



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.813/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: Estabelece o Regime Geral de previdência Social como regime Previdenciário de todos os servidores dos Municípios e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

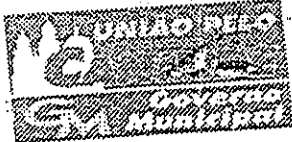
Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais, regime próprio de previdência social - RPPS, administrado pelo instituto de previdência do município de Canindé, extingue-se a partir da publicação desta Lei, revogando-se a lei Municipal Nº1.713/01, de 01/10/01, restabelecendo ao servidor público Municipal o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro social - INSS."

Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência social, bem com daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime Próprio.

Art. 3º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de Previdência Social, mencionado no Art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal de Canindé, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamentos de benefício concedidos, da compensação e dos débitos com INSS.

Art. 4º - Os entes Municipais que estão em débito com o regime próprio de previdência municipal, deverão recolher os valores respectivos em atraso, de acordo com cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Canindé e transferidos para a conta única de previdência, mencionada no art.3º desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os débitos da Prefeitura Municipal de Canindé de valores em atraso parcelados, aditivos e atuais até 31 de dezembro de 2003, deverão ser recolhidos a crédito da conta única da previdência da Prefeitura Municipal de Canindé, vista no art.3º desta Lei, somando-se todos os valores existentes, passivos de pagamento em atraso. Em cento e vinte meses, a contar de janeiro de 2004 a dezembro de 2013, atualizados pelo INPC e corrigidos a juros de um por cento ao mês, a cada doze meses.

Art. 6º - A conta única estabelecida no art.3º desta Lei, ficará mantida e na responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Canindé, devendo para tanto a movimentação ser feita por dois funcionários detentores de cargo em comissão, ou seja, o Secretário e Tesoureiro da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CE EM 30 DE
DEZEMBRO DE 2003.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Canindé